

Depto. de Compras e Licitações

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	002/2021	EDITAL	002/2021
PREGÃO PRESENCIAL	001/2021	CONTRATO	014/2021

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa Interlab Farmacêutica Ltda, visando a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita pela Farmácia Municipal e utilização nas rotinas do Centro de Saúde Dr. Albert Sabin e SAMU).

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Interlab Farmacêutica Ltda, estabelecida à Av. Água Fria, nº. 981/985 — Bairro Água Fria — São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Laércio Veríssimo dos Santos Júnior, RG 7.866.931-5 e CPF 034.113.418-07, residente a Rua Maria Lopes, nº. 597 — Vila Rosa — São Paulo/SP, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

- **1.1** O Objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita pela Farmácia Municipal e utilização nas rotinas do Centro de Saúde Dr. Albert Sabin e SAMU, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.
- **1.2** O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

II - DO PREÇO

- **2.1** Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), de forma parcelada, de acordo com entrega da mercadoria, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA.
- **2.2** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos lotes transcritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIF.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03	Acetato de Retinol 50.000UI + Colecalciferol 10.000 UI - Suspensão Oral - Frasco com 10 ml	Frasco	1.000	TAKEDA	R\$ 4,480	R\$ 4.480,00
20	Alopurinol 100mg - Comprimido	Comprimido	40.000	SANDOZ	R\$ 0,124	R\$ 4.960,00
27	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg+ 62,5 mg/5ml - Frasco com 75ml	Frasco	1.000	SANDOZ	R\$ 7,890	R\$ 7.890,00
56	Cefalexina Sódica 500 mg - Cápsula	Comprimido	100.000	ABL	R\$ 0,305	R\$ 30.500,00
94	Dimenidrato 30mg+ cloridrato de piridoxina 50mg + glicose 1000mg + frutose 1000mg- Endovenoso-Ampola com 10ml	Ampola	5.000	TAKEDA	R\$ 2,469	R\$ 12.345,00
101	Doxazosina 2mg - comprimido	Comprimido	50.000	SANDOZ	R\$ 0,109	R\$ 5.450,00

III - DO PAGAMENTO

3.1 Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de

SP



Depto. de Compras e Licitações

Processo	co-ethicus photographics reliefs.	1
Fls:		
Rúbrica:		

despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

3.2 O Departamento Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 28 (vinte e oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal e da liquidação da despesa.

IV - DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, diretamente no Departamento Municipal de Saúde, na Rua Vicente Pedro da Silva, nº 50, Centro, Vargem SP.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, desde que não ocorra aditamento ou prorrogação, prevalecendo esse o seu término.
- **5.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

VI – DO REAJUSTE DE PREÇO

- **6.1** Os reajustes dos preços do contrato, com majoração ou redução de valores ocorrem mediante oscilação de mercado, com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajuste de preços no contrato.
 - **6.2** As Propostas bem como o prazo para se praticar reajuste no contrato, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.
 - **6.3** Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, eles deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, ele não poderá sofrer reajuste, sendo vedado a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, que deverá ser entregue pelo preço em vigor.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
 - **7.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
 - **7.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
 - **7.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da

SP



Depto. de Compras e Licitações

Processo	/
Fls:	
Rúbrica:	

contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

- **7.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- **7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- **7.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- **7.1.7** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referencia, caberá a sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1
- **7.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.
- **7.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido à empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.
- 7.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **7.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.
- **7.1.12** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

- **8.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- **8.1.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Cláusula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.
- **8.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.
- **8.1.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.



Depto. de Compras e Licitações

Processo	/
Fls:	
Rúbrica:	

8.2 DA CONTRATADA:

- **8.2.1** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- **8.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- **8.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.
- 8.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.
- **8.2.5** Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.
- **8.2.6** Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Poder Executivo
07	Departamento de Saúde e Saneamento
01	Saúde e Saneamento
10.301.0024.2.072	Farmácia Básica Municipal
3.3.90.30	Material de Consumo
220; 221; 222; 223; 224; 225;	Fichas
01; 02; 05;	Fontes de Recurso
Órgão	Poder Executivo
07	Departamento de Saúde e Saneamento
01	Saúde e Saneamento
10.301.0024.2.076	Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.30	Material de Consumo
242; 243; 244; 245;	Fichas
01;	Fontes de Recurso
Órgão	Poder Executivo
07	Departamento de Saúde e Saneamento
04	SAMU
10.301.0027.2.036	Manutenção do SAMU
3.3.90.30	Material de Consumo
294; 295;	Fichas
01; 05	Fontes de Recurso

X - DA RESCISÃO



Depto. de Compras e Licitações

Processo	/
Fls:	
Rúbrica:	

10.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

XI - DA VINCULAÇÃO

- 11.1 O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 002/2021, Pregão Presencial 001/2021, Edital 002/2021.**
- **11.2** Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

XII - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 002/2021**, do Processo Licitatório competente.

XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PELO CONTRATANTE:

Sr. Leodécio Alves de Lima

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67,160,507/0001-83

PELO CONTRATADO:

Interlab Farmacêutica Ltda

CNPJ 43.295.831/0001-40

Laércio Veríssimo dos Santos Júnior

CPF 034.113.418-07

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Depto. de Compras e Licitações

Processo	/
Fls:	
Rúbrica:	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
CONTRATADA: Interlab Farmacêutica Ltda
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 014/2021 OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita pela Farmácia Municipal e utilização nas rotinas do Centro de Saúde Dr. Albert Sabin e SAMU. ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
LOCAL e DATA:
CONTRATANTE
Nome e cargo:
CONTRATADA
Nome e cargo: Laercio Verissimo dos Santos Junior – Sócio Administrador
E-mail institucional: cadastro@interlab.com.br
E-mail pessoal: elcio@interlab.com.br
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP Fone (11) 4598.4500 - email: licitacoes@vargem.sp.gov.br